

Fls. N.

LIVRO DE LEIS

1/

= <u>LEI № 2.181</u>, DE 17 DE MARÇO DE 1995 =

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Cooperação Institucional com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Re nováveis - IBAMA/SP.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE, Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

 \underline{F} \underline{A} \underline{C} \underline{S} \underline{A} \underline{B} \underline{E} \underline{R} , que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

- Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Cooperação Institucional com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Renováveis IBAMA/SP visando propiciar à menores carentes aprendizado, através de curso teórico e prático para for mação de viveiristas florestais, nos termos da minuta em anexo, a qual passa a fazer parte integrante desta Lei.
- Artigo 2º As despesas decorrentes da execução do presente Termo, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
 - 2 EXECUTIVO
 - 2.1 <u>Encargos Gerais do Município</u>
 - 3132 Outros Serviços e Encargos
 - FP 03.07.021.2.05 Manutenção das diversas secre tarias
- Artigo 3º O presente Termo terá a vigência de O2 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura e será automaticamente renovado por igual período, se houver interesse das partes.
- Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica ção, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.°

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI № 2.181/95)

P.M. de Logena, 17 de março de 1995.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE

Prefeita Municipal

CLEBER JOSÉ GUIMARÃES
Procurador Chefe

Registrada em Livro próprio da Sub-Secretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal.

MARIA ANTONIA PEREIRA Secretária Adjunta de Legislação ESTADO DE SÃO PAULO

FIs. N.º

LIVRO DE LEIS

MINUTA

TERMO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL QUE ENTRE SI CE-LEBRAM O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS E RENOVÁVEIS - IBAMA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA/SP, NA FORMA ABAIXO:

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RE-CURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Autarquia de Regime Especial, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, criada pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, alterada pelas Leis nºs 7.804, de 18 de junho de 1989 e 8.028 de 12 de abril de 1990 com sede em Brasilia, Distrito Federal, e Superintendência Esta dual em São Paulo, sito à Alameda Tietê, 637, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Superintendente Dr. JORGE LINHARES FERREIRA JORGE e, de outro, PREFEITURA MUNI-CIPAL DE LORENA-SP, sita à Av. Capitão Messias Ribeiro, nº 625, Lorena, São Paulo, neste ato representada pela Prefeita Munici pal Sra. MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE, resolvem celebrar o presente TERMO, mediante as cláusulas e condições se guintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o estabelecimento de uma atuação conjunta entre o IBAMA e a PREFEITURA MUNICIPAL, visando propiciar a menores carentes aprendizado, através do curso teórico3prático para formação de viveiristas florestais, colborando assim com a sua integração na comunidade.

CLÁUSULA SEGUNDA

Serão beneficiados inicialmente 12 (doze) menores, de ambos os sexos, previamente selecionados e encaminhados pela PREFEITURA MUNICIPAL ao IBAMA, na faixa etária de 11 (onze) a 16 (dezesseis) anos, com escolaridade mínima de 4ª série do 1º grau, podendo este número ser aumentado ou diminuido, enquanto perdurar o presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA



FIs. N.°

LIVRO DE LEIS

Constituem competências das partes:

I - Da PREFEITURA MUNICIPAL:

- a) selecionar, cadastrar e encaminhar o menor ao IBAMA;
- b) designar um técnico da área social para acom panhamento do Termo;
- c) designar um técnico da área agronômica ou florestal para companhamento do curso;
- d) proceder avaliação periódica do menor;
- e) fornecer transporte ou vale transporte ao me nor;
- f) fornecer merenda ao menor;
- g) criar programas nos quais possa o menor aplicar o aprendizado.

CLÁUSULA QUARTA

II - Do IBAMA:

- a) permitir a utilização, de seu viveiro de mudas e dependências do CEA - Centro de Educação Ambiental "Monteiro Lobato", em dias e horários previamente estipulados, para desen volvimento teórico/prático do cruso;
- b) designar técnicos da área agronômica e florestal, para realização e acompanhamento do curso, procedendo os mesmos juntamente com o técnico da PREFEITURA MUNICIPAL, avaliação periódica das atividades teórico/práticas de senvolvidas;
- c) designar um técnico da área social para que juntamente com o técnico da PREFEITURA MUNI-CIPAL, procedam avaliação periódica do menor;
- d) fornecer material necessário para o bom anda mento do curso;



Fls. N.°

LIVRO DE LEIS

- e) repassar a PREFEITURA MUNICIPAL, no último dia útil de cada mês, boletim de frequência, devidamente atestado;
- f) expedir certificado de conclusão de curso a quem a ele fizer jus;
- g) elaborar e encaminhar relatório ao final de cada curso, a PREFEITURA MUNICIPAL;
- h) criar programas juntamente com a PREFEIT \underline{U} RA MUNICIPAL, nos quais o menor possa aplicar o aprendizado.

CLÁUSULA QUINTA

O presente instrumento poderá ser resdindido de comum acordo entre as partes, mediante notificação, com antecedên cia mínima de 60 (sessenta) dias, não ensejando qualquer direito indenizatório ou perdas e danos.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente TERMO vigorará por 2 (dois) anos a partir da data de sua assinatura, e será automaticamente renovado por igual período, desde que exista interesse das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir questões oriundas deste TERMO.

E, pelo que acordam, assinam o presente em 6 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, também assinadas, para que produzam seus devidos e legais efeitos.

São Paulo.

- a) JORGE LINHARES FERREIRA JORGE Superintendente Estadual do IBAMA/SP
- a) MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE Prefeita Municipal de Lorena/SP



ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.°

LIVRO DE LEIS

CURSO DE FORMAÇÃO VIVEIRISTAS FLORESTAIS

COORDENAÇÃO

IBAMA/ESCRITÓRIO REGIONAL DE LORENA

F

EXECUÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

TERMO DE RESPONSABILIDADE

O IBAMA juntamente com a PREFEITURA MUNICIPAL, cele
bram um Termo de Cooperação, com o objetivo de proporcionarem a
menores na faixa etária de 11 (onze) a 16 (dezesseis) anos, um
curso teórico/prático para formação de viveiristas florestais.
O curso será ministrado e acompanhado por técnicos
dos dois órgãos nas dependências do IBAMA, Bairro Coatinga s/
n^{o}/L orena, de//
no horário das às horas, perfazendo uma carga ho-
rária de 120 horas, no término do qual será fornecido Certifica
do de Conclusão de Curso.
A PREFEITURA MUNICIPAL, responsabilizar-se-á pelo
transporte entre a sede da mesma à Unidade do IBAMA e vice-versa,
bem como fornecerá merenda aos menores.
Cientificamos ainda que por tratar-se de Curso In-
tensivo o IBAMA e a PREFEITURA MUNICIPAL não se responsabiliza-
rão pela prestação de assistência médica bem como de qualquer
outros encargos sociais.
Em caso de doença, deverão ser de imediato informa-
dos os Órgãos envolvidos, ficando desta forma assegurado ao me-
nor conclusão do Curso na turma a qual esteja inscrita, ou em
turma subsequente.
Ciente do teor constante no presente TERMO DE RES-
PONSABILIDADE, qualidade de responsável pelo menor
cadastrado para o referido Curso, assino o presente,
juntamente com os responsáveis pelas partes.
Ass.Chefe do IBAMA/Lorena PREFEITURA MUNICIPAL PAI/RESPONSÁVEL